EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico da Prefeitura Municipal de Barra Longa.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.
1.5. NORMAS APLICÁVEIS
1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://www.barralonga.mg.gov.br/documento/decreto-n-3350-de-de-05-de-janeiro-de-2025-altera-o-decreto-n-2811-de-outubro-de-2023-e-da-outras-providencias-3329
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.barralonga.mg.gov.br/licitacoes;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://www.barralonga.mg.gov.br/diario-oficial;

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S
2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES
3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é a Prefeitura Municipal de Barra Longa.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Barra Longa, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Prefeitura Municipal de Barra Longa.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante

divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior..

5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **2 (duas)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **2 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.
7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra Longa.
8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior

competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra Longa e também no PNCP.
8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da Prefeitura, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados da Prefeitura Municipal de Barra Longa, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Barra Longa disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Prefeitura Municipal de Barra Longa, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.
11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput,* inciso IV da Lei n° 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;
11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.5. 7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pela Prefeitura Municipal de Barra Longa disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pela Prefeitura Municipal de Barra Longa do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.
13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Barra Longa referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa na data de realização do respectivo serviço.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pela Prefeitura Municipal de Barra Longa ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as

partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Barra Longa disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.
16.2. A critério da Prefeitura Municipal de Barra Longa, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano aa Prefeitura Municipal de Barra Longa, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra Longa pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado à Prefeitura Municipal de Barra Longa.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra Longa indicado no item 1.5.2

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Barra Longa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e a Prefeitura Municipal de Barra Longa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Barra Longa.
18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".
18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I – CEE 19. *Redação que poderá ser adotada até 31/03/2027.*
Redação alternativa: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e conforme Anexo I – CEE 22.*

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
19.2. Anexo II – Termo de Referência
19.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar
19.3. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento
19.4. Anexo IV – Minuta de Contrato
19.5. Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;
19.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
19.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
19.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Barra Longa/MG, 24 de Agosto de 2026.

Felippe Lucas Santos de Oliveira
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento de Prestadores de Serviços para execução de exames média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 100/2026 Data autuação processo administrativo: 31/07/2026 Número do tipo de procedimento: 003/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: http://www.licitardigital.com.br/ Impugnações e recursos: http://www.licitardigital.com.br/
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: http://www.licitardigital.com.br/
CEE 05	Data e horário sessão pública	**Data: 03/09/2026** **Horário: 09:00horas** Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta https://www.barralonga.mg.gov.br/diario-oficial
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Conforme descrição indicado no Anexo II – Termo de Referência;

CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: [Não se aplica]
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s [Não se aplica]
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução da Prefeitura Municipal de Barra Longa, anexa deste edital
CEE 12	Subcontratação	[Não será admitida a subcontratação]
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: RUA MATIAS BARBOSA, Nº 40, CENTRO, BARRA LONGA/MG, CEP: 35447-000; ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao email: **licitacao@barralonga.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br**
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do email: **licitacao@barralonga.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br** A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: RUA MATIAS BARBOSA, Nº 40, CENTRO, BARRA LONGA/MG, CEP: 35447-000; Horário de 8h às 11:30 e de 13h às 17h
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: **www.licitardigital.com.br**
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade**, incluindo exames de imagem, exames cardiológicos, exames laboratoriais e demais procedimentos diagnósticos relacionados, destinados aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes neste documento e seus anexos.

O credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, mediante valores previamente fixados na **Tabela Municipal de Procedimentos**, elaborada com base em pesquisa de preços, garantindo ampliação da rede de atendimento e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

O credenciamento fundamenta-se na necessidade de formação de uma rede de prestadores aptos a atender aos usuários do SUS municipal, assegurando maior disponibilidade de serviços, ampliação do acesso e continuidade da assistência à saúde.

A contratação observará ainda os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia e interesse público.

Serão observadas também as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, utilizado como referência normativa para o presente procedimento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso aos exames diagnósticos de média e alta complexidade necessários ao diagnóstico, acompanhamento e definição das condutas terapêuticas adequadas.

A insuficiência ou indisponibilidade de prestadores próprios para execução integral desses procedimentos torna necessária a contratação de serviços especializados junto à iniciativa privada, visando complementar a rede municipal de assistência à saúde.

O credenciamento mostra-se como a solução mais adequada, pois permite a participação de múltiplos prestadores devidamente habilitados, aumentando a capacidade de atendimento, reduzindo filas e possibilitando maior flexibilidade no encaminhamento dos pacientes.

A contratação busca assegurar:

a) atendimento contínuo das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) redução do tempo de espera para realização dos exames;

c) continuidade dos tratamentos e acompanhamento médico dos usuários;

d) oferta de diagnóstico seguro e confiável;

e) melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Considerando a existência de diversos prestadores aptos no mercado e a necessidade de ampliar o acesso aos serviços, o credenciamento permite que todos os interessados que cumprirem os requisitos possam integrar a rede municipal de atendimento.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de exames diagnósticos aos usuários do SUS municipal.

A execução ocorrerá sob o regime de prestação de serviço por preço unitário, considerando que os pagamentos serão realizados conforme a efetiva realização dos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não haverá exigência de fornecimento de amostras ou protótipos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG.

A contratação tem como finalidade complementar a capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, garantindo acesso aos procedimentos diagnósticos necessários para investigação clínica, acompanhamento de tratamentos e definição de condutas médicas.

Os serviços compreenderão a realização dos exames conforme solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a execução do procedimento, utilização de equipamentos adequados, disponibilização de profissionais habilitados e emissão dos respectivos laudos técnicos.

A solução adotada considera:

- a necessidade contínua de atendimento aos usuários do SUS;
- a impossibilidade de execução integral dos exames pela estrutura própria municipal;
- a existência de múltiplos prestadores aptos no mercado;
- a necessidade de garantir maior capilaridade e agilidade na realização dos procedimentos;
- a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

Os serviços serão remunerados conforme os valores definidos na Tabela Municipal de Procedimentos, elaborada previamente pela Administração com base em pesquisa de preços, não havendo competição por menor preço entre os interessados, uma vez que os valores serão previamente fixados.

6. DOS EXAMES E QUANTITATIVOS

Os exames a serem credenciados encontram-se relacionados no Item 13 deste Termo de Referência, contendo:

- descrição do procedimento;
- unidade de medida;
- quantitativo estimado;
- valor unitário estabelecido pela Administração.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e representam a previsão de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, não gerando obrigação de contratação mínima junto aos credenciados.

A Administração realizará os pagamentos somente pelos exames efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem capacidade técnica, operacional e legal para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

As empresas interessadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com os serviços ofertados;

b) possuir Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

c) possuir registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;

d) indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

e) possuir profissionais legalmente habilitados para realização dos exames e emissão dos laudos;

f) disponibilizar estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados para execução dos serviços;

g) cumprir as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

O credenciamento será aberto a todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração, observando-se o princípio da isonomia.

A análise da documentação terá caráter exclusivamente habilitatório, verificando-se o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços.

A habilitação compreenderá, conforme definido no procedimento de credenciamento:

8.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Demais documentos identificados no item 7 deste termo de referência;

8.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a). - Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante. com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Aceitação dos valores

A empresa interessada deverá declarar sua concordância com os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos, não podendo apresentar proposta de alteração ou negociação dos preços fixados pela Administração.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DOS LOCAIS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

Em razão da natureza do credenciamento, serão contratados todos os prestadores que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Considerando a necessidade de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG acesso aos exames diagnósticos de média e alta complexidade, bem como a necessidade de assegurar maior disponibilidade de serviços, facilidade de acesso e continuidade da assistência, ficam estabelecidos como locais de referência prioritários para a realização dos exames os estabelecimentos localizados no Município de Ponte Nova/MG, sede da Microrregião de Saúde à qual o Município de Barra Longa está inserido, no Município de Ouro Preto/MG e Viçosa/MG, sem prejuízo da possibilidade de utilização de prestadores credenciados localizados em outros municípios, quando necessário ou quando houver disponibilidade de atendimento.

A definição de Ponte Nova/MG como principal local de referência considera sua condição de sede da microrregião, a concentração de serviços especializados de saúde e a necessidade de facilitar o acesso dos usuários de Barra Longa aos procedimentos de média e alta complexidade.

Os Municípios de Ouro Preto/MG e Viçosa também serão considerados locais de referência para a realização dos exames, especialmente nos casos em que houver disponibilidade de prestadores credenciados, oferta de determinados procedimentos, menor prazo para atendimento ou necessidade de ampliar as alternativas de acesso aos serviços especializados.

Sempre que possível, será assegurado ao usuário do SUS o direito de escolha entre os prestadores credenciados aptos à realização do exame solicitado, observada a disponibilidade de atendimento e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na hipótese de não haver manifestação de escolha pelo usuário, ou quando o prestador escolhido não possuir disponibilidade para atendimento dentro do prazo necessário, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento considerando critérios objetivos, tais como:

a) disponibilidade de agenda do prestador;

b) prazo para realização do exame;

c) capacidade técnica e operacional do estabelecimento;

d) localização do prestador, priorizando-se, sempre que possível, os locais de referência de Ponte Nova/MG, Ouro Preto/MG e Viçosa/MG;

e) facilidade e condições de deslocamento do usuário;

f) necessidade clínica e grau de urgência do procedimento; e

g) interesse público e continuidade da assistência à saúde.

A utilização dos Municípios de Ponte Nova/MG, Ouro Preto/MG e Viçosa/MG como locais de referência não implica exclusividade, preferência comercial ou garantia de contratação aos prestadores neles estabelecidos, permanecendo assegurada a possibilidade de credenciamento de prestadores de outros municípios que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O encaminhamento dos usuários será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia e observância dos fluxos administrativos e assistenciais definidos pelo Município, considerando a necessidade de atendimento e a disponibilidade dos serviços.

A escolha do prestador ou o encaminhamento administrativo não gera garantia de quantitativo mínimo de exames ou faturamento aos credenciados, uma vez que a

demanda dependerá das necessidades dos usuários do SUS, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da efetiva realização dos procedimentos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelas empresas credenciadas mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa/MG, conforme demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução compreenderá:

a) recebimento do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) conferência da autorização e documentação necessária para realização do exame;

c) realização do procedimento conforme solicitação médica;

d) emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado, quando aplicável;

e) disponibilização dos resultados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo definido pela Administração.

Os exames deverão ser realizados em estabelecimento adequado, próprio da empresa credenciada ou em unidade indicada pela contratada, desde que compatível com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

A credenciada deverá disponibilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir segurança, qualidade e confiabilidade dos exames.

Os procedimentos deverão observar as normas técnicas do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conselhos profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

11. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A credenciada deverá disponibilizar agenda para realização dos exames conforme sua capacidade operacional, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade clínica dos pacientes.

Os exames considerados prioritários ou urgentes deverão possuir atendimento compatível com a situação apresentada, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e indicação médica.

Os laudos deverão ser disponibilizados dentro de prazo compatível com a natureza do exame, garantindo que o resultado esteja disponível para continuidade do atendimento médico.

A eventual impossibilidade de realização do exame deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa.

12. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da documentação fiscal e dos comprovantes dos serviços efetivamente realizados.

A medição dos serviços será realizada com base nos exames:

- devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- efetivamente realizados;
- comprovados por documentos de atendimento e relatórios de produção.

Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos procedimentos executados, aplicando-se os preços constantes na Tabela Municipal de Procedimentos.

A existência de credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e demais comprovações exigidas pela Administração.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação de R$2.111.805,70(dois milhões, cento e onze mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos) foi definido mediante aplicação dos quantitativos previstos no DFD aos valores unitários obtidos na pesquisa de preços, conforme demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITARIO	TOTAL
01	50	Exames	AUDIOMETRIA	**R$ 56,46**	**R$ 2.823,00**
02	150	Exames	DENSIOMETRIA	**R$ 187,91**	**R$ 28.186,50**
03	50	Exames	DUPLEX DAS CAROTIDAS	**R$ 271,31**	**R$ 13.565,50**
04	150	Exames	DUPLEX COM SCAN	**R$ 257,52**	**R$ 38.628,00**
05	60	Exames	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCIO	**R$ 237,29**	**R$ 14.237,40**
06	50	Exames	ELETRONEUROMIOGRAFIA	**R$ 547,39**	**R$ 27.369,50**
07	100	Exames	ENDOSCOPIA	**R$ 308,33**	**R$ 30.833,00**
08	150	Exames	TESTE ERGOMETRICO	**R$ 262,18**	**R$ 39.327,00**
09	80	Exames	HOLTER	**R$ 234,17**	**R$ 18.733,60**
10	80	Exames	MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	**R$ 210,21**	**R$ 16.816,80**
11	100	Exames	URODINAMICA	**R$ 509,98**	**R$ 50.998,00**
12	30	Exames	VIDEOLARINGOSCOPIA	**R$ 143,50**	**R$ 4.305,00**
13	200	Exames	RAIO X DE TORAX PA C/LAUDO	**R$ 42,81**	**R$ 8.562,00**
14	150	Exames	RAIO X DE ABDOME TOTAL C/LAUDO	**R$ 99,41**	**R$ 14.911,50**
15	100	Exames	RAIO X DE ABDOME SIMPLES C/LAUDO	**R$ 73,03**	**R$ 7.303,00**
16	80	Exames	RAIO X DE ANTEBRACO C/LAUDO	**R$ 57,90**	**R$ 4.632,00**
17	150	Exames	RAIO X DE BACIA C/LAUDO	**R$ 70,00**	**R$ 10.500,00**
18	80	Exames	RAIO X DE BRAÇO C/LAUDO	**R$ 53,58**	**R$ 4.286,40**
19	50	Exames	RAIO X DE CLAVICÚLA C/LAUDO	**R$ 70,52**	**R$ 3.526,00**
20	150	Exames	RAIO X DE COSTELAS C/LAUDO	**R$ 61,10**	**R$ 9.165,00**

21	80	Exames	RAIO X DE COSTELAS POR HEMITORAX C/LAUDO	**R$ 59,54**	**R$ 4.763,20**
22	150	Exames	RAIO X DE COTOVELO C/LAUDO	**R$ 65,40**	**R$ 9.810,00**
23	150	Exames	RAIO X DE COXA FEMURAL C/LAUDO	**R$ 71,93**	**R$ 10.789,50**
24	100	Exames	RAIO X DOS SEIOS DA FACE C/LAUDO	**R$ 76,92**	**R$ 7.692,00**
25	100	Exames	RAIO X DE FACE C/LAUDO	**R$ 83,02**	**R$ 8.302,00**
26	80	Exames	RAIO X DE INCIDENCIA C/LAUDO	**R$ 99,41**	**R$ 7.952,80**
27	100	Exames	RAIO X DE MÃO C/LAUDO	**R$ 69,98**	**R$ 6.998,00**
28	100	Exames	RAIO X DE OMBRO C/LAUDO	**R$ 60,92**	**R$ 6.092,00**
29	100	Exames	RAIO X DE PUNHO C/LAUDO	**R$ 72,49**	**R$ 7.249,00**
30	200	Exames	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	**R$ 306,91**	**R$ 61.382,00**
31	80	Exames	RAIO X DE CALCANEO C/LAUDO	**R$ 53,54**	**R$ 4.283,20**
32	200	Exames	RAIO X DE CRANIO C/LAUDO	**R$ 59,49**	**R$ 11.898,00**
33	200	Exames	RAIO X DE TORNOZELO C/LAUDO	**R$ 51,67**	**R$ 10.334,00**
34	100	Exames	RAIO X DE PERNA C/LAUDO	**R$ 59,33**	**R$ 5.933,00**
35	80	Exames	RAIO X DE CAVUM C/LAUDO	**R$ 51,50**	**R$ 4.120,00**
36	200	Exames	RAIOX DE COLUNA DORSAL	**R$ 78,77**	**R$ 15.754,00**
37	80	Exames	AP+P C/LAUDO	**R$ 98,94**	**R$ 7.915,20**
38	150	Exames	RAIO X DE COLUNA CERVICAL	**R$ 65,69**	**R$ 9.853,50**
39	150	Exames	RAIO X DE LOMBO-SACRA C/LAUDO	**R$ 92,08**	**R$ 13.812,00**

40	200	Exames	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM	**R$ 585,17**	**R$ 117.034,00**
41	200	Exames	RAIO X DE JOELHO C/LAUDO	**R$ 77,92**	**R$ 15.584,00**
42	200	Exames	USG OBSTETRICO	**R$ 145,00**	**R$ 29.000,00**
43	100	Exames	USG DE TIROIDE	**R$ 145,00**	**R$ 14.500,00**
44	100	Exames	USG DE PESCOÇO	**R$ 145,00**	**R$ 14.500,00**
45	250	Exames	USG TRANSVAGINAL	**R$ 145,00**	**R$ 36.250,00**
46	150	Exames	USG ABDOME SUPERIOR	**R$ 145,00**	**R$ 21.750,00**
47	200	Exames	USG APARELHO URINARIO	**R$ 145,00**	**R$ 29.000,00**
48	250	Exames	USG ABDOMEM TOTAL	**R$ 145,00**	**R$ 36.250,00**
49	150	Exames	USG PELVE	**R$ 145,00**	**R$ 21.750,00**
50	80	Exames	USG BOLSA ESCOTRAL	**R$ 145,00**	**R$ 11.600,00**
51	250	Exames	USG DA MAMA	**R$ 145,00**	**R$ 36.250,00**
52	150	Exames	USG OBSTETRICO C/DOPPLER	**R$ 256,66**	**R$ 38.499,00**
53	150	Exames	USG DOPPLER ARTERIAL	**R$ 263,32**	**R$ 39.498,00**
54	150	Exames	USG DOPPLER VENOSO	**R$ 233,95**	**R$ 35.092,50**
55	60	Exames	TOMOGRAFIA DE FACE	**R$ 362,78**	**R$ 21.766,80**
56	300	Exames	MAMOGRAFIA	**R$ 206,67**	**R$ 62.001,00**
57	250	Exames	COLONOSCOPIA	**R$ 1.025,83**	**R$ 256.457,50**
58	80	Exames	RM DE TORÁX	**R$ 710,00**	**R$ 56.800,00**
59	200	Exames	RM CRÂNIO	**R$ 634,90**	**R$ 126.980,00**
60	150	Exames	RM ABDOME TOTAL	**R$ 706,53**	**R$ 105.979,50**
61	50	Exames	RM PELVE	**R$ 635,70**	**R$ 31.785,00**
62	150	Exames	RM COLUNA LOMBAR	**R$ 762,41**	**R$ 114.361,50**
63	50	Exames	RM COLUNA DORSAL	**R$ 590,31**	**R$ 29.515,50**
64	100	Exames	RM COLUNA CERVICAL	**R$ 526,80**	**R$ 52.680,00**
65	100	Exames	ANGIOTOMOGRAFIA	**R$ 400,00**	**R$ 40.000,00**

66	80	Exames	TOMOGRAFIA PELVI	**R$ 431,76**	**R$ 34.540,80**
67	50	Exames	TOMOGRAFIA DE OUVIDO	**R$ 322,71**	**R$ 16.135,50**
68	50	Exames	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	**R$ 342,97**	**R$ 17.148,50**
69	150	Exames	TOMOGRAFIA DE TORAX	**R$ 316,43**	**R$ 47.464,50**
70	250	Exames	BETA HCG	**R$ 24,67**	**R$ 6.167,50**
71	100	Exames	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	**R$ 318,22**	**R$ 31.822,00**
				TOTAL =	**R$ 2.111.805,70**

Os valores foram estabelecidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, utilizando fontes admitidas pela Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilidade com os preços praticados no mercado e garantindo economicidade à contratação.

A tabela de preços será única para todos os prestadores credenciados, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

Constituem obrigações da empresa credenciada:

a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento de credenciamento;

b) realizar os exames mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

c) disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos procedimentos;

d) emitir laudos assinados pelos profissionais responsáveis, quando exigível;

e) manter equipamentos, instalações e materiais adequados à prestação dos serviços;

f) cumprir as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis;

g) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

h) preservar o sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

i) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

j) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a execução dos exames;

k) permitir a fiscalização e acompanhamento da execução pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do Município:

a) encaminhar os usuários para realização dos exames conforme necessidade assistencial;

b) fornecer informações necessárias para execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

d) conferir a documentação apresentada para pagamento;

e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados;

f) comunicar à credenciada eventuais irregularidades identificadas na execução.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução geral do credenciamento, controlar sua vigência e adotar providências administrativas necessárias.

Compete ao fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar a conformidade dos exames realizados, conferir documentos de produção e comunicar eventuais irregularidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução dos serviços.

Gestora do Contrato: Priscila Maria dos Santos Paixão
Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Maria de Fatima Nadir

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas em lei.

A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir a reparação dos danos eventualmente causados em razão da execução inadequada dos serviços.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer:

18.1 A pedido da credenciada

A empresa poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, observando prazo razoável para evitar prejuízo aos usuários em atendimento.

18.2 Por iniciativa da Administração

A Administração poderá promover o descredenciamento quando ocorrer:

a) descumprimento das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento;

b) perda dos requisitos de habilitação ou das condições técnicas necessárias;

c) irregularidades na execução dos serviços;

d) prática de condutas que comprometam a qualidade ou segurança do atendimento aos usuários;

e) aplicação de penalidade que justifique a medida.

O descredenciamento não prejudicará a aplicação de eventuais sanções administrativas cabíveis, quando houver conduta irregular da credenciada.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o período definido pela Administração no respectivo instrumento convocatório, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A vigência das contratações decorrentes do credenciamento observará os prazos definidos nos instrumentos contratuais posteriormente formalizados, conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

Os valores constantes da Tabela Municipal de Procedimentos poderão ser revisados ou reajustados pela Administração, desde que devidamente justificados mediante demonstração da necessidade de adequação aos preços praticados no mercado e observada a legislação vigente.

Eventual alteração dos valores deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os prestadores credenciados, garantindo tratamento isonômico.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

A indicação da dotação orçamentária específica será realizada pela área competente no momento oportuno da instrução processual.

A contratação não possui recursos federais vinculados, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As empresas credenciadas deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Os dados dos pacientes deverão ser utilizados exclusivamente para execução dos serviços de saúde contratados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para preservar a confidencialidade das informações clínicas dos usuários.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no procedimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo administrativo.

O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer prestador, tampouco garante quantitativo mínimo de exames ou faturamento mínimo às empresas credenciadas.

A Administração poderá credenciar novos prestadores durante a vigência do procedimento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, garantindo ampliação da rede de atendimento.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Barra Longa/MG, 31 de julho de 2026.

Priscila Maria dos Santos Paixão

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Prefeitura Municipal de Barra Longa

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames diagnósticos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o acesso contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde aos exames diagnósticos de média e alta complexidade, indispensáveis para confirmação de diagnósticos, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e monitoramento da evolução dos pacientes.

O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados e profissionais suficientes para executar integralmente todos os exames necessários, tornando imprescindível a contratação de prestadores especializados.

A ausência desses serviços comprometeria a continuidade da assistência, aumentaria o tempo de espera dos pacientes, prejudicaria diagnósticos precoces e poderia ocasionar agravamento do estado de saúde dos usuários.

Dessa forma, o credenciamento representa a alternativa mais adequada para assegurar atendimento contínuo, eficiente e em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada as demandas existentes ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores deverão atender, no mínimo aos seguintes requisitos abaixo:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo;
- Alvará Sanitário vigente;
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente;
- Responsável Técnico regularmente registrado;
- Profissionais habilitados para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos;
- Equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- Cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis;
- Emissão de laudos assinados por profissional legalmente habilitado;
- Garantia de sigilo das informações dos pacientes;
- Atendimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da demanda.

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Mostrou-se inviável em razão da inexistência de equipamentos de alta tecnologia, da necessidade de profissionais especialistas e dos elevados custos de implantação e manutenção.

Alternativa 2 – Contratação de empresa única

Embora possível, apresenta limitação quanto à capacidade operacional e pode restringir a competitividade e o atendimento da demanda.

Alternativa 3 – Credenciamento de prestadores

Mostrou-se a solução mais vantajosa, pois permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas, amplia a rede de atendimento, reduz filas, assegura maior disponibilidade de exames e atende ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para realização dos exames constantes do Termo de Referência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os exames serão executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e deverão ser acompanhados dos respectivos laudos emitidos por profissionais habilitados.

A remuneração ocorrerá por exame efetivamente realizado, conforme tabela de preços definida no processo de credenciamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base

- no histórico de atendimentos;
- na demanda reprimida;
- nas solicitações médicas;
- nas necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Tabela de quantitativo abaixo

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITARIO	TOTAL
01	50	Exames	AUDIOMETRIA	**R$ 56,46**	**R$ 2.823,00**
02	150	Exames	DENSIOMETRIA	**R$ 187,91**	**R$ 28.186,50**
03	50	Exames	DUPLEX DAS CAROTIDAS	**R$ 271,31**	**R$ 13.565,50**
04	150	Exames	DUPLEX COM SCAN	**R$ 257,52**	**R$ 38.628,00**
05	60	Exames	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCIO	**R$ 237,29**	**R$ 14.237,40**
06	50	Exames	ELETRONEUROMIOGRAFIA	**R$ 547,39**	**R$ 27.369,50**
07	100	Exames	ENDOSCOPIA	**R$ 308,33**	**R$ 30.833,00**
08	150	Exames	TESTE ERGOMETRICO	**R$ 262,18**	**R$ 39.327,00**
09	80	Exames	HOLTER	**R$ 234,17**	**R$ 18.733,60**
10	80	Exames	MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	**R$ 210,21**	**R$ 16.816,80**
11	100	Exames	URODINAMICA	**R$ 509,98**	**R$ 50.998,00**
12	30	Exames	VIDEOLARINGOSCOPIA	**R$ 143,50**	**R$ 4.305,00**
13	200	Exames	RAIO X DE TORAX PA C/LAUDO	**R$ 42,81**	**R$ 8.562,00**
14	150	Exames	RAIO X DE ABDOME TOTAL C/LAUDO	**R$ 99,41**	**R$ 14.911,50**

15	100	Exames	RAIO X DE ABDOME SIMPLES C/LAUDO	**R$ 73,03**	**R$ 7.303,00**
16	80	Exames	RAIO X DE ANTEBRACO C/LAUDO	**R$ 57,90**	**R$ 4.632,00**
17	150	Exames	RAIO X DE BACIA C/LAUDO	**R$ 70,00**	**R$ 10.500,00**
18	80	Exames	RAIO X DE BRAÇO C/LAUDO	**R$ 53,58**	**R$ 4.286,40**
19	50	Exames	RAIO X DE CLAVICÚLA C/LAUDO	**R$ 70,52**	**R$ 3.526,00**
20	150	Exames	RAIO X DE COSTELAS C/LAUDO	**R$ 61,10**	**R$ 9.165,00**
21	80	Exames	RAIO X DE COSTELAS POR HEMITORAX C/LAUDO	**R$ 59,54**	**R$ 4.763,20**
22	150	Exames	RAIO X DE COTOVELO C/LAUDO	**R$ 65,40**	**R$ 9.810,00**
23	150	Exames	RAIO X DE COXA FEMURAL C/LAUDO	**R$ 71,93**	**R$ 10.789,50**
24	100	Exames	RAIO X DOS SEIOS DA FACE C/LAUDO	**R$ 76,92**	**R$ 7.692,00**
25	100	Exames	RAIO X DE FACE C/LAUDO	**R$ 83,02**	**R$ 8.302,00**
26	80	Exames	RAIO X DE INCIDENCIA C/LAUDO	**R$ 99,41**	**R$ 7.952,80**
27	100	Exames	RAIO X DE MÃO C/LAUDO	**R$ 69,98**	**R$ 6.998,00**
28	100	Exames	RAIO X DE OMBRO C/LAUDO	**R$ 60,92**	**R$ 6.092,00**
29	100	Exames	RAIO X DE PUNHO C/LAUDO	**R$ 72,49**	**R$ 7.249,00**
30	200	Exames	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	**R$ 306,91**	**R$ 61.382,00**
31	80	Exames	RAIO X DE CALCANEO C/LAUDO	**R$ 53,54**	**R$ 4.283,20**
32	200	Exames	RAIO X DE CRANIO C/LAUDO	**R$ 59,49**	**R$ 11.898,00**

33	200	Exames	RAIO X DE TORNOZELO C/LAUDO	**R$ 51,67**	**R$ 10.334,00**
34	100	Exames	RAIO X DE PERNA C/LAUDO	**R$ 59,33**	**R$ 5.933,00**
35	80	Exames	RAIO X DE CAVUM C/LAUDO	**R$ 51,50**	**R$ 4.120,00**
36	200	Exames	RAIOX DE COLUNA DORSAL	**R$ 78,77**	**R$ 15.754,00**
37	80	Exames	AP+P C/LAUDO	**R$ 98,94**	**R$ 7.915,20**
38	150	Exames	RAIO X DE COLUNA CERVICAL	**R$ 65,69**	**R$ 9.853,50**
39	150	Exames	RAIO X DE LOMBO-SACRA C/LAUDO	**R$ 92,08**	**R$ 13.812,00**
40	200	Exames	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM	**R$ 585,17**	**R$ 117.034,00**
41	200	Exames	RAIO X DE JOELHO C/LAUDO	**R$ 77,92**	**R$ 15.584,00**
42	200	Exames	USG OBSTETRICO	**R$ 145,00**	**R$ 29.000,00**
43	100	Exames	USG DE TIROIDE	**R$ 145,00**	**R$ 14.500,00**
44	100	Exames	USG DE PESCOÇO	**R$ 145,00**	**R$ 14.500,00**
45	250	Exames	USG TRANSVAGINAL	**R$ 145,00**	**R$ 36.250,00**
46	150	Exames	USG ABDOME SUPERIOR	**R$ 145,00**	**R$ 21.750,00**
47	200	Exames	USG APARELHO URINARIO	**R$ 145,00**	**R$ 29.000,00**
48	250	Exames	USG ABDOMEM TOTAL	**R$ 145,00**	**R$ 36.250,00**
49	150	Exames	USG PELVE	**R$ 145,00**	**R$ 21.750,00**
50	80	Exames	USG BOLSA ESCOTRAL	**R$ 145,00**	**R$ 11.600,00**
51	250	Exames	USG DA MAMA	**R$ 145,00**	**R$ 36.250,00**
52	150	Exames	USG OBSTETRICO C/DOPPLER	**R$ 256,66**	**R$ 38.499,00**
53	150	Exames	USG DOPPLER ARTERIAL	**R$ 263,32**	**R$ 39.498,00**
54	150	Exames	USG DOPPLER VENOSO	**R$ 233,95**	**R$ 35.092,50**
55	60	Exames	TOMOGRAFIA DE FACE	**R$ 362,78**	**R$ 21.766,80**
56	300	Exames	MAMOGRAFIA	**R$ 206,67**	**R$ 62.001,00**

57	250	Exames	COLONOSCOPIA	**R$ 1.025,83**	**R$ 256.457,50**
58	80	Exames	RM DE TORÁX	**R$ 710,00**	**R$ 56.800,00**
59	200	Exames	RM CRÂNIO	**R$ 634,90**	**R$ 126.980,00**
60	150	Exames	RM ABDOME TOTAL	**R$ 706,53**	**R$ 105.979,50**
61	50	Exames	RM PELVE	**R$ 635,70**	**R$ 31.785,00**
62	150	Exames	RM COLUNA LOMBAR	**R$ 762,41**	**R$ 114.361,50**
63	50	Exames	RM COLUNA DORSAL	**R$ 590,31**	**R$ 29.515,50**
64	100	Exames	RM COLUNA CERVICAL	**R$ 526,80**	**R$ 52.680,00**
65	100	Exames	ANGIOTOMOGRAFIA	**R$ 400,00**	**R$ 40.000,00**
66	80	Exames	TOMOGRAFIA PELVI	**R$ 431,76**	**R$ 34.540,80**
67	50	Exames	TOMOGRAFIA DE OUVIDO	**R$ 322,71**	**R$ 16.135,50**
68	50	Exames	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	**R$ 342,97**	**R$ 17.148,50**
69	150	Exames	TOMOGRAFIA DE TORAX	**R$ 316,43**	**R$ 47.464,50**
70	250	Exames	BETA HCG	**R$ 24,67**	**R$ 6.167,50**
71	100	Exames	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	**R$ 318,22**	**R$ 31.822,00**
				TOTAL =	**R$ 2.111.805,70**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado de R$ 2.111.805,70 (Dois milhões, cento e onze mil, oitocentos e cinco mil e setenta centavos) foi obtido mediante pesquisa de preços realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, utilizando:

- Banco de Preços em Saúde (BPS);
- Painel Nacional de Preços;
- Licitar Digital;
- Contratações similares;
- demais fontes admitidas pela legislação.

Os valores também serão apresentados na fase de elaboração do Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto será parcelado por itens (tipos de exames), permitindo o credenciamento de diferentes prestadores especializados.

O parcelamento amplia a competitividade, aumenta a oferta de prestadores, favorece o atendimento da demanda e está em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- garantir atendimento contínuo aos usuários do SUS;
- reduzir o tempo de espera para realização dos exames;
- proporcionar diagnósticos mais rápidos;
- assegurar maior qualidade na assistência médica;
- evitar atrasos em tratamentos e procedimentos;
- ampliar a oferta de exames especializados;
- promover maior eficiência na gestão dos serviços de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- elaboração do Termo de Referência;
- realização da pesquisa de preços;
- definição da tabela de remuneração;
- publicação do edital de credenciamento;
- análise da documentação de habilitação dos interessados;
- celebração dos contratos de credenciamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos.

Os prestadores deverão observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, descarte adequado de materiais, utilização racional de insumos e demais exigências ambientais previstas na legislação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico. O credenciamento é a solução mais eficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior acesso da população aos exames especializados, observando os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade dos serviços públicos.

15. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa, recomendando o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e publicação do edital de credenciamento.

Barra Longa/MG, 31 de julho de 2026.

Priscila Maria dos Santos Paixão

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento n°003/2026, cujo objeto é credenciamento de empresas para Credenciamento de Prestadores de Serviços para execução de exames média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG, processo licitatório n° o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6°, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei n° 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

CREDENCIAMENTO FORMALIZADO

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e prestador de serviço foram previamente definidos por meio do procedimento auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:					
CNPJ:		Telefone:		e-mail:	
Endereço:					
	ITEM	QUANT	DESCRIÇAO	UNID	PREÇO (R$)
VALOR TOTAL -					

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o prestador de serviço obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de

credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Edital do credenciamento n° 003/2026, sob processo administrativo número **100/2026.**

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do credenciamento n° 003/2026, sob processo administrativo número 100/2026 e seus anexos.

5.3. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.4. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos no termo de referência.

VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à

formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10. O prestador de serviço obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;
10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;
10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no Diário Oficial do Consórcio, em forma de extrato, e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site da Prefeitura na internet: https://www.barralonga.mg.gov.br.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) recebimento do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) conferência da autorização e documentação necessária para realização do exame;

c) realização do procedimento conforme solicitação médica;

d) emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado, quando aplicável;

e) disponibilização dos resultados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo definido pela Administração.

f) Os exames deverão ser realizados em estabelecimento adequado, próprio da empresa credenciada ou em unidade indicada pela contratada, desde que compatível com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

g) A credenciada deverá disponibilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir segurança, qualidade e confiabilidade dos exames.

h) Os procedimentos deverão observar as normas técnicas do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conselhos profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

12.2. CRITÉRIOS DE E PAGAMENTO

12.2.1. Os prazos e condições de prestação de serviços são os constantes do Termo de Referência.

12.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

12.2.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.8. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do ateste da entrega dos materiais.

12.2.9. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

12.2.10. Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do objeto, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

12.2.11. Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.12. O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, cartão de pagamento ou transferência eletrônica via sistema de

internet banking, com as devidas assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias responsáveis;

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13.1. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio económico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da análise de riscos, disposta no termo de referência ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.2. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.4. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.5. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;
16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e regulamentos disponíveis em https://www.barralonga.mg.gov.br/documentos/legislacao/legislacao-decretos
20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS

ANEXO IV

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato fundamenta-se no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços especializados na realização de exames de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barra Longa/MG.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela

CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Credenciamento nº 003/2026;
b) o Termo de Referência;
c) o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo;
d) a proposta comercial da CONTRATADA;
e) os documentos de habilitação;
f) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 100/2026.

1.4. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas nos documentos que integram o procedimento de credenciamento, obrigando-se a executá-las de acordo com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. A CONTRATADA fica vinculada às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

2.2. A celebração deste contrato não gera direito à contratação de quantitativo mínimo, ficando a realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços sempre que regularmente convocada, observadas as regras de distribuição da demanda e os critérios estabelecidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da publicação, conforme definido no procedimento de credenciamento.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrado o interesse da Administração, a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade e a

existência de disponibilidade orçamentária, quando necessária, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, mediante manifestação expressa das partes e observância das exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O valor dos serviços será aquele estabelecido no procedimento de credenciamento e constante da tabela de preços aprovada pela Administração.

4.2. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, não podendo a CONTRATADA exigir valores superiores aos fixados.

4.3. O pagamento será realizado de acordo com os exames efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

4.4. Os quantitativos indicados no procedimento possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação integral pela Administração.

4.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devida à CONTRATADA somente a remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços observará, no mínimo, o seguinte fluxo:

a) recebimento do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) conferência da autorização e da documentação necessária para realização do exame;
c) realização do procedimento de acordo com a solicitação médica e autorização emitida pela Administração;
d) emissão de laudo técnico, quando aplicável, assinado por profissional legalmente habilitado;
e) disponibilização dos resultados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido pela Administração;
f) registro e comprovação dos procedimentos realizados para fins de faturamento.

5.2. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento adequado, próprio da CONTRATADA ou em unidade previamente indicada e autorizada, desde que atendidas todas as exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

5.3. A CONTRATADA deverá manter equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, providenciando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

5.4. Os procedimentos deverão observar as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) encaminhar os usuários regularmente autorizados para realização dos exames;
b) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
d) atestar os serviços efetivamente prestados;
e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
g) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
h) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

b) atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o fluxo definido pela Administração;
c) realizar os exames com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis;
d) disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços;
e) manter equipamentos, instalações e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;
f) emitir laudos e resultados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
g) corrigir imediatamente eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização;
h) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
i) apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada relativa à habilitação e qualificação;
j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
k) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução dos serviços;
l) manter sigilo sobre informações, documentos e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
m) cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações relacionadas aos usuários do SUS;
n) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
o) não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

8.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas e registrar as ocorrências verificadas.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato, dentro de suas atribuições legais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão considerados recebidos após a efetiva realização dos exames, apresentação da documentação comprobatória e conferência pelo setor responsável.

9.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9.3. A existência de irregularidades poderá ensejar a glosa dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela Administração.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:
a) data de emissão;
b) identificação da CONTRATANTE;
c) período de execução dos serviços;
d) descrição dos procedimentos realizados;
e) quantitativos efetivamente executados;
f) valores correspondentes aos serviços prestados;
g) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ateste dos serviços pelo fiscal do contrato.

10.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante o período de saneamento.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do ateste da execução e da regular liquidação da despesa.

10.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
10.7. Não haverá antecipação de pagamento, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo legal, utilizando-se o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos.

11.3. O pedido deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o efetivo impacto econômico-financeiro sofrido pela CONTRATADA.

11.4. Não será admitida revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias de preços ou inflação previsível, devendo ser observadas as hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à
CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A aplicação de eventual penalidade não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:
a) o descumprimento das obrigações assumidas;
b) a paralisação injustificada dos serviços;
c) a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contratadas;
d) a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
e) a recusa injustificada em prestar os serviços regularmente solicitados;
f) a prática de atos que comprometam a segurança ou a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
g) a ocorrência das demais hipóteses previstas na legislação.

13.3 A extinção será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à CONTRATANTE, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

14.2. O descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes dos serviços já autorizados ou em execução.

14.3. A CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA quando constatado descumprimento das condições estabelecidas no

procedimento de credenciamento, no contrato ou na legislação aplicável, mediante processo administrativo e garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação constante do processo administrativo e dos respectivos empenhos.

15.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, serão indicadas as dotações correspondentes, observada a legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos meios oficiais de publicidade do Município.

16.2. A CONTRATANTE promoverá as publicações e divulgações necessárias para assegurar a transparência dos atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA deverá observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto aos dados relacionados aos usuários dos serviços de saúde.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

17.3. Os dados dos usuários deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

18.2. Integram a disciplina deste contrato as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Longa/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG
CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

1.

Nome:
CPF:

2.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins

do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....
e do

CPF nº....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do

CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do

CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)